



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.538

AUTÓGRAFO Nº 134 /2014

PROJETO DE LEI Nº 137 /2014

DATA 22 / 10 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 137/2014 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003”.

APROVA:

Art. 1º - Os artigos 218 e 219 da Lei Complementar Municipal nº 488, de 23 de dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 218- A autoridade administrativa competente poderá autorizar o parcelamento do crédito tributário na forma que dispuser esta Lei.

Parágrafo Único - Os créditos tributários serão atualizados e consolidados monetariamente, níveis padronizados legalmente permitidos, na data da concessão do parcelamento, na forma prevista nesta Lei Complementar.”

'Art. 219 – O parcelamento de todos e quaisquer débitos tributários e obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser concedidos mediante requerimento do contribuinte, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, revogável e irretratável, obrigando a sucessores e herdeiros, em qualquer grau de parentesco, como definido no Código Civil Brasileiro, nas seguintes condições:

- i) em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias, forem iguais ou inferiores a 750 Unidades de referência de Marechal Floriano-URMF;
- ii) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias, for superior a 750 a 1870 Unidades de referência de Marechal Floriano-URMF;
- iii) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito tributário e as obrigações acessórias forem superiores a 1870 a 3735 Unidades de referência de Marechal Floriano-URMF;
- iv) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas quando o débito tributário e as obrigações acessórias forem superior a R\$ 3735 Unidades de referência de Marechal Floriano-URMF;
- v) nenhuma das parcelas previstas nas letras “a” a “d” do § 1º deste Artigo, poderá ser inferior a 20 Unidades de referência de Marechal Floriano-URMF.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° 1538

AUTÓGRAFO N° 137 /2014

PROJETO DE LEI N° 137 /2014

DATA 22/10/2014

o pagamento das parcelas será feito pelo valor da moeda corrente vigente na data do pagamento;

) O contribuinte que comprovar, através de declaração do próprio punho e com firma reconhecida por tabelião, ter renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos, poderá ter o seu parcelamento ampliado em até 50% do total de parcelas.

) o pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, ficando a Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a negociar com o contribuinte, o dia do mês, de sua referência, para o vencimento das parcelas subsequentes.

1º - O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se o débito na Dívida Ativa e encaminhando-se à cobrança judicial.

2º - O parcelamento não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis, com o decurso do prazo regulamentar, previsto para o pagamento do débito.

3º - Para fins de parcelamento de dívidas de um mesmo contribuinte, com várias inscrições no cadastro imobiliário ou prestador de serviços, ou ainda, de quaisquer outros tributos e acessórios devidos ao erário municipal, a Secretaria Municipal de Finanças poderá consolidar os débitos, sob uma única inscrição, fazendo referência, em cada uma das inscrições originais, a inscrição do débito consolidado, inclusive para efeito de Certidão de inscrição de Débito, na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 220, 221 e 222, seus parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 488, de 23 de dezembro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de outubro de 2014.

João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice-Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei N° 137/2014 – Autor: Prefeito Antônio Lídiney Gobbi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250